



TC 003.120/2001-0

Relator: Ministra Ana Arraes (recurso)

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Departamento de Qualificação do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do DF (Seter/DF).

Assunto: renovação de correspondência

DESPACHO

Conforme despacho peça 151, ainda restavam pendentes as notificações à Sociedade de Educação e Cultura Caiçaras (SEC-CAI) com relação às seguintes deliberações:

i. Acórdão 2603/2011-Plenário: notificação encaminhada, primeiramente, ao endereço residencial da presidente, consoante pesquisa de endereço peça 5, p. 14 (datada de 12/3/2004) e peça 148 (datada de 28/2/2014). Envelope devolvido, observação ilegível (peça 65). Reenviado para o mesmo endereço. Novamente devolvido, com a observação “ausente 3X” (peça 101). Reenviado, desta vez, ao endereço da entidade (pesquisa de endereço peça 147). Devolvido, com a observação “mudou-se” (peça 104). Desse modo, a notificação foi realizada mediante edital publicado no DOU (peça 108);

ii. Acórdão 3176/2013-Plenário: encaminhado ao endereço da instituição (pesquisa de endereço peça 147). Retornou, com a observação “mudou-se” (peça 137);

2. Considerando a ausência de notificação quanto ao Acórdão 3176/2013-Plenário, e o fato de que não foram esgotadas as tentativas de entrega da notificação no endereço residencial da presidente da entidade, como condição para notificação do Acórdão 2603/2011-Plenário mediante edital publicado no DOU, foi realizada nova tentativa de notificação das referidas deliberações, mediante Ofício 281/2014-SecexPrevidência (peça 152), no endereço residencial da presidente da entidade (pesquisa peça 148).

3. A notificação, contudo, foi devolvida, com a observação “mudou-se” (peça 159).

4. Não houve êxito na localização de outros endereços da entidade ou da presidente, inclusive em pesquisas na *Internet*.

5. Desse modo, propõe-se a realização da notificação da SEC-CAI quanto aos Acórdãos 2603/2011-Plenário e 3176/2013-Plenário por meio de edital, nos termos do art. 22, inciso III, da Lei 8.443/92, art. 179, inciso III, do Regimento Interno e art. 3º, inciso IV, da Resolução TCU 170/2004.

6. Assim, encaminhe-se os autos ao SA da SecexPrevidência, para a adoção da providência sugerida.

SecexPrevidência, 14/4/2014.

(assinado eletronicamente)



Alysson Rodrigues de Queiroz
Assessor da SecexPrevidência
Mat. 3862-8